Fl 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI Nº 214/85

AUTOR: EXECUTIVO

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.o 214/85

Recebido em 12 de 06 de 1985

Prazo vence em ___ de ___ de 198___

Recebido por

1 - Leia-se na Sessão
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 12 de Junho de 1985

GABINETE DO PREFEITO

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

MENSAGEM Nº0189.

Ibiúna, 05 de junho de 1985.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto Lei nº0189, de 05 do corrente, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo- CDH.

Trata-se de medida indispensável para a consecução dos objetivos do Governo Municipal no que se refere a implantação do programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda.

O próprio projeto traz em seu bojo as justificativas suficientes para a sua aprovação, às quais, entretanto, acrescentamos as peculiaridades de nosso caso.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, é intenção deste Executivo proceder ao desfavelamento das nossas áreas públicas, dando condições humanas de vida aos seus atuais ocupantes.

Sendo este plano custoso e não constando a municipalidade com recursos suficientes para esse fim, tem de apelar a organismos próprios que amparem tais projetos, como é o caso da Companhia De Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo- CDH.

Avessos ao paternalismo, como de opinião de que os cidadãos necessitam de condições mínimas para viver bem. Temos que a principal condição para esse viver é a casa própria, que, como diz o inglês, a casa é o castelo de cada um.

Partindo deste elemento básico, que é a casa própria, o homem se sente mais livre e seguro para alçar seus voos pela vida e mais independente para a realização de seus sonhos. Quanto maior sua independência, mais se livra da paternalidade do Estado.

segue...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assim, estamos certos da aprovação do pre-' sente projeto, cuja tramitação solicitamos seja feita no prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0189/85.

DE 05 DE JUNHO DE 1985.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo- CDH".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, usando das atribuições que' lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e ' eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Para a implantação de programa de' construção de casas populares, destinadas à população de baixa' renda mediante recursos de até 37.500 (Trinta e sete mil e quinhentos) ORTNs por casa, advindos da Companhia de Desenvolvimento ' habitacional do Estado de São Paulo- CDH, para a aquisição de ' materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo- CDH, do qual constarão, entre outras as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

CLÁUSULA 1ª- executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a CDH;

CLÁUSULA II- elaborar o projeto de formas de' organização de participação da população beneficiada, conjuntamente com a CDH;

CLÁUSULA III- desenvolver junto à SABESP, ao' DAEE e outras entidades assemelhadas a trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na ' área da construção das casas;

CLÁUSULA IV- adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a insenção de im-' postos, taxas, e emoluentos municipais concorrentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se".

segue.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º- O programa habitacional será implantado em gleba da propriedade da CDH.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1985.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., A SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ..

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., adiante designada C.D.H., neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. PEDRO PAULO MARTONI BRANCO e pelo seu Diretor, Dr. JULIO CAMARGO ARTIGAS e a SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO, neste ato representada pelo seu titular, Dr. JOSÉ CARLOS SEIXAS, adiante designada INTERVENIENTE, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, em exercício, Dr. , adiante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação de unidades habitacionais para o programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda, no Município de , mediante Projeto Executivo Completo de Urbanização e Arquitetura e Projeto de Capacitação da Comunidade para participação na produção das moradias e reprodução da experiência a serem elaborados pela C.D.H. em conjunto com a PREFEITURA.

Parágrafo Primeiro - O programa habitacional será implantado em terreno de propriedade da C.D.H., adquirido em , conforme

Parágrafo Segundo - Caberá a PREFEITURA, com os recursos a se-

rem repassados pela C.D.H., adquirir os materiais de construção necessários à execução do projeto habitacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Ficam,assim, definidas as competências da PREFEITURA, da C.D.H. e da INTERVENIENTE:

I - PREFEITURA

a) executar direta ou indiretamente as obras, cabendo, em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H. Para tal finalidade, a PREFEITURA porá à disposição da C.D.H. equipe técnica habilitada para acompanhar o correto desenvolvimento do programa;

b) desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos assemelhadas o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção de casas;

c) adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se";

d) elaborar, submetendo à C.D.H. para a competente aprovação, o cronograma físico-financeiro, o projeto urbanístico, o projeto de unidade habitacional e relação de materiais quando a administração das obras estiver sob sua responsabilidade;

e) colocar placa da obra, conforme modelo anexo .

II - C.D.H.

a) elaborar os projetos executivos de arquitetura, de urbanismo, de instalações,e, em havendo necessidade, de infra-estrutura básica e equipamentos sociais, indican

CDH

do detalhadamente a solução construtiva adotada, processo tecnológico utilizado com o consequente demonstrativo de custos envolvidos, em conformidade com a PREFEITURA local;

b) elaborar o cronograma físico-financeiro relacionado aos investimentos globais e aos orçamentos detalhados referidos ao conjunto de itens do projeto, na hipótese da PREFEITURA não administrar a obra;

c) elaborar, conjuntamente com a PREFEITURA, a caracterização sócio-econômica da população a ser beneficiada, bem como formas de participação e organização da mesma;

d) elaborar, conjuntamente com a PREFEITURA, o plano financeiro de comercialização das unidades;

e) fiscalizar e aprovar a qualidade dos materiais, que deverão obedecer as normas da A.B.N.T.;

f) aferir o uso dos materiais e fiscalizar sua aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A C.D.H. elaborará projeto, com base em competente diagnóstico das condições locais que propicie o adequado equacionamento das atividades necessárias à produção da moradia, especificando as atribuições operacionais de cada uma das partes, incluindo previsão cronológica para desenvolvimento dos trabalhos. Tal projeto será pela C.D.H. e PREFEITURA incorporado em competente Ajuste Complementar, a ser entre as mesmas celebrado dentro de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Convênio.

III - INTERVENIENTE

a) assegurar, à CDH, os necessários recursos financeiros para a viabilização da prestação dos serviços descritos, no item II da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

Os recursos serão no valor de Cr$
nesta data equivalentes a ORTN's

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão liberados através de depósitos bancários em nome da PREFEITURA na Caixa Econômica do Estado de São Paulo ou Banco do Estado de São Paulo S/A., observados os seguintes percentuais e eventos:

1) 25% (vinte e cinco por cento) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Convênio mediante a celebração, entre as partes, do Ajuste Complementar a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Segunda.

2) 25% (vinte e cinco por cento) com a definição, pelas partes, das famílias a serem beneficiadas com o presente Convenio (grupo Alvo), em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Convênio.

3) 25% (vinte e cinco por cento) com a definição:

   3.1 - do Projeto urbanístico;

   3.2 - do Projeto de unidade habitacional;

   3.3 - dos materiais a serem empregados;

   3.4 - do cronograma físico-financeiro da obra.

4) 25% (vinte e cinco por cento) com o início efetivo da produção das moradias.

Parágrafo Segundo - Cada liberação será atualizada pela variação das ORTN's, até as datas de cada pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA deverá cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas e apresentar à C.D.H. as respectivas notas fiscais referentes à aquisição dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

Os recursos serão devolvidos pelas famílias beneficiárias à C.D.H., no prazo e na forma a serem propostas pela C.D.H. em conjunto com a PREFEITURA.

Parágrafo Único - A C.D.H. poderá reaplicar os recursos acima referidos, na execução de novos projetos para o mesmo Município, se este o desejar, mediante programação de investimentos previamente aprovada pela C.D.H.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS MATERIAIS

Os materiais referidos no § 2º da Cláusula Primeira deverão ser aplicados na conformidade com o prazo estipulado no cronograma-físico-financeiro, citado na Cláusula Segunda, inciso I, letra "d".

Parágrafo Primeiro - A não aplicação dos referidos materiais, dentro do prazo constante no cronograma, acarretará à PREFEITURA a devolução dos mesmos à C.D.H., que poderá aplicá-los no próprio conjunto ou em outro Município, que possua o mesmo Programa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese acima, será efetuado o levantamento do material efetivamente adquirido, ficando a PREFEITURA obrigada a depositá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias em local a ser designado pela C.D.H.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E SUA PRORROGAÇÃO

O prazo constante do cronograma físico-financeiro poderá ser prorrogado, desde que ocorram fatos que afetem substancialmente a execução das obras em andamento, tais como fortes chuvas, calamidade pública e outros, desde que devidamente comprovados pela Fiscalização da C.D.H.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos.

CDH

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem para Foro do presente Convênio o da Cidade de São Paulo - Centro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente por si e seus sucessores, em 05 (cinco) vias de igual teor na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo,

_____

_____

_____

_____

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 214/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 p. passado.

Ibiúna, 13 de junho de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 214/85 será lido na Sessão Ordinária do dia 17 p. futuro.

Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para exarar Parecer.

Ibiúna, 13 de junho de 1985

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls 1/3

Projeto de Lei n.º 214/85

Sr. Presidente:

Pelo Projeto de Lei nº 214/85, pretende o Executivo a competente autorização para celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – CDH, para a implantação de um programa de construção de casas populares.

A propositura é legal e constitucional, pois, segundo o disposto no artigo 24, nº XII, da Lei Orgânica dos Municípios, cabe à Câmara autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.

Cabe, entretanto, ao Plenário decidir da conveniência ou não da aprovação da propositura.

Ibiúna, 13/6/85

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 14.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 214/85 recebeu Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

Ibiúna, 14 de junho de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 214/85 após lido na Sessão Ordinária do dia 17 p. futuro será encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 14 de junho de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls 15

Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

Projeto de Lei Nº 214/85

O presente projeto de Lei Objetiva a autorização Legislativa, para que o Sr. Prefeito Municípal, possa firmar convênio em nome da Municipalidade com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional- CDH, para a implantação de um programa de construção de casas populares.

Sob o aspecto Jurídico e Constitucional, nada impede a apreciação e a aprovação do mesmo - pelo Plenário, pois esta liberabilidade de firmar convenios cabe realmente ao executivo após previa autorização deste poder.

Como a medida é legal e de Justiça Social, somos pela aprovação.

Sala das Comissões 21 de julho 1985.

Comissão de Justiça e Redação.

Jonas de Campos- Waldomiro F. de Campos- Luiz C. Machado

Comissão de Finanças e Orçamento.

Fausto T. Teshirogi- Donato R. de Freitas- Pedro Correa.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls 16

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 214/85 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, sendo o mesmo apresentado na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Ibiúna, 25 de junho de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administr.

Fls 17

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 195/85

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Para a implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda mediante recursos de até 37.500 (Trinta e sete mil e quinhentos) ORTNs por casa, advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, para a aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, do qual constarão, entre outras as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

CLÁUSULA 1ª- executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a CDH;

CLÁUSULA II- elaborar o projeto de formas de organização de participação da população beneficiada, conjuntamente com a CDH;

CLÁUSULA III- desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades assemelhadas o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção das casas;

CLÁUSULA IV- adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a insenção de impostos, taxas, e emolumentos municipais concorrentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se".

segue.....02.

ARTIGO 2º.- O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDH.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL' DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1985.

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

WALDOMIRO PERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBº.

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 19

GABINETE

Ofício GPC nº. 0690/85 Ibiúna, 25 de junho de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 195/85, referente ao Projeto de Lei nº. 214/85 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio' com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH", aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 p. ' passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 20

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que O Projeto de Lei nº. 214/85 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Certifico mais, devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 195/85, encaminhado através do ofício nº 0690/85 da presente ' data.

Ibiúna, 25 de junho de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.